



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2018
PROCESSO Nº. 0040/2018.**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço por item**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decretos Municipais de Regulamentação do Pregão Eletrônico e do Registro de Preços, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal 6.204/2007, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis, devendo ser observadas as seguintes disposições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26/02/2018 das 17:00 horas até às 08:29 horas do dia 15/03/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/03/2018, às 08:30H.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 min do dia 15/03/2018.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12 horas e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira



Endereço: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG
E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br
Fone/Fax: (38) 3521.3172

1. DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, conforme as especificações contidas no **ANEXO 01 – Termo de Referência**.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba.
- 2.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto da Lei Complementar 147/14 e no que couber a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.
- 2.4. A Lei Complementar 123/2006 estampou a preferência de contratação às MPEs em caso de empate e trouxe uma grande inovação. Os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei 123/2006 preconizam que:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2.4.2. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

2.5. Destarte, não somente existe o empate para valores idênticos, como também há a figura do “empate ficto”, uma ficção jurídica. O empate ficto fica caracterizado quando a proposta mais bem classificada for apresentada por empresa que não seja MPE e a proposta apresentada por uma MPE esteja até 10% mais elevada (para modalidades clássicas) ou até 5% (para a modalidade pregão). O empate ficto tem por objetivo que as MPEs sejam privilegiadas com o direito de cobrir a oferta da até então melhor classificada.

2.6. Para melhor compreensão, exemplificamos no caso da modalidade Pregão: Suponha-se que uma empresa – não enquadrada como micro ou pequena – apresente uma proposta de 100, sendo que a microempresa apresentou 105. A proposta da microempresa está 5% acima



da melhor oferta. Usufruindo das benesses da Lei 123/2006, a mesma poderá apresentar nova proposta, que poderá ser 99,99 e conseqüentemente será considerada vencedora.

2.6. Na modalidade pregão, dada suas peculiaridades, será considerada como a melhor proposta aquela resultante da fase de lances e consoante ao §3º do art. 45 deverá a MPE, detentora do direito de preferência, apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão, ou seja, perderá o direito de apresentar proposta mais vantajosa caso não apresente dentro do prazo de 5 (cinco) minutos após encerramento dos lances.

2.7. Mister pontuar que a preferência consiste em possibilitar a MPE apresentar proposta mais vantajosa e não significa, portanto, que será considerada vencedora sem que haja apresentação da mesma. Em outras palavras trata-se de uma faculdade da MPE modificar o valor de sua proposta, a recusa que poderá ocorrer de forma expressa ou tácita não lhe dará o status de vencedora.

2.8. Existindo a recusa de acordo com o inc. II proceder-se-á a verificação se entre as licitantes remanescentes existe alguma que seja MPE e possua proposta maior em até 5% para que esta possa usufruir do benefício.

2.9. Se existirem valores iguais, ambos de MPES, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do Inciso III do art. 45 da LC 123/06.

2.10. Dentre as preferências reservadas às MPEs temos a previsão das licitações diferenciadas. É cediço que as MPEs contribuem para o desenvolvimento econômico e social, inclusive, dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que nas últimas décadas tiveram fundamental importância na redução da desigualdade e pobreza. Assim o legislador ao editar o art. 47 da Lei 123 pormenorizou:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

2.11. O art. 48 da Lei 123, também alterado pela Lei 147 restringe o universo competitivo da licitação em benefício às MPEs ao estabelecer em seu art. 48 inc. I que:

“art. 48. (...)

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



2.12. Anteriormente à Lei 147 a exclusividade nas licitações até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) era uma faculdade, concedendo a Administração discricionariedade em aplicá-la ou não, diante da nova redação tornou-se um ato vinculado, ou seja, para cumprir o enunciado supracitado a Administração Pública, **deve, é obrigada** realizar licitação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte quando o valor do item licitado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.13. O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

I - ...

II - ...

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

2.14. Nos termos do Art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, e considerando-se que a presente licitação trata da aquisição de medicamentos diversos, a aplicabilidade da exclusividade da participação de pequenas e micro empresas não seria vantajoso ao município uma vez que impediria a participação de laboratórios fabricantes na licitação bem como de grandes e médias distribuidoras que poderiam ofertar preços inferiores aos ofertados pelas pequenas e micro empresas.

2.15 Quando se trata da comercialização de medicamentos as empresas precisam se estruturar de forma a cumprir todas as obrigações e exigências estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como galpões e almoxarifados próprios para o armazenamento de medicamentos e materiais médicos.

2.16 Neste sentido, para que uma empresa distribuidora de medicamentos e materiais médicos possa funcionar regularmente consoante todas as normas estabelecidas pela ANVISA requer que a mesma faça grandes investimentos em estruturas, pessoal, logística, dentre outros investimentos, sendo de alto custo estes investimentos, fazendo com o que o universo de micro e pequenas empresas que são distribuidoras de medicamentos ou materiais médicos seja pequeno, fazendo com que a licitação seja de certa forma frustrada em seu caráter competitivo por haver poucos micro e pequenas empresas neste ramo de atividade.

2.17 Algumas destas micro e pequenas empresas existentes no mercado não disponibilizam de estruturas para o acondicionamento de medicamentos e materiais médicos, trabalhando



sem qualquer estoque de produto, fazendo com que sua entrega seja morosa em relação aos prazos de entrega estabelecidos no edital. Por tratar-se de aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender serviços de saúde, as vezes emergencial, demanda que empresa detenha maior logística de entrega para que não haja atrasos em relação aos prazos estabelecidos em edital.

2.18 Dados os fatos supra relatados e tendo-se em vista o disposto no art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, a exclusividade de participação de micro e pequenas empresas seria desvantajosa ao município de Itamarandiba/MG, o que provocaria preços elevados. A ampliação da participação de entidades de médio e grande porte possibilitará ao município a obtenção de melhores preços, bem como dinâmica e agilidade na entrega dos produtos.

2.19 Ressalta-se que fica assegurado as micro e pequenas empresas o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal as empresas beneficiárias da LC 123/06).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 05 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.4. Estar credenciado perante o Portal de Compras Municipais: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.5. Todos os fornecedores interessados em participar do presente pregão, deverão fazer seu credenciamento junto administrador do Portal de Compras Municipais, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer



fornecedor, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.7. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua suspensão no Cadastro de Fornecedores.

4.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itamarandiba a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.09. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.11 Não poderão participar da presente licitação:

- a) entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por item;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;



- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do fone: (38) 3521.3172.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

7.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

7.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores



representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo de 10 (dez) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente iniciada a fase de fechamento randômico (fechamento aleatório da sessão pelo sistema), ou seja, nesta fase a sessão encerrará a qualquer instante, aleatoriamente, impedindo que o licitante apresente novos lances

7.7.1. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

7.8. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.9. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

7.10. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.



7.11. Os documentos relativos à habilitação (**ANEXO 02**), assim como a **PROPOSTA DE PREÇOS reformulada com o lance vencedor (Anexo 06)**, deverão ser remetidos via e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br, no prazo máximo de 03 horas após o encerramento da sessão, com posterior entrega no Departamento de Licitações desta Prefeitura dos originais ou cópias autênticas, no prazo máximo de até 03(três) dias após o encerramento da sessão, sob pena de INABILITAÇÃO do licitante, podendo esta entrega ser realizada pelos correios. Ressaltamos que o não envio de cópia no prazo máximo de 03 horas após o encerramento da sessão pelo e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br acarretará na INABILITAÇÃO da licitante.

7.12. Solicitamos que as empresas escaneiem todos os documentos em um único arquivo para ser enviado pelo e-mail, e não sendo possível poderá ser dividido em dois os mais arquivos.

7.13. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 15.1, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

7.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

7.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

7.16. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.2. A validade da proposta será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9. PROPOSTA ESCRITA

9.1. A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Pregão, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita **ANEXO 06**, com os valores



oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax;

9.2. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto.

9.3. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Marca dos laboratórios ofertados
- f) ***Número do Registro da Anvisa***. Somente serão aceitas as propostas escritas que apresentarem o número do registro na Anvisa do medicamento ofertado.

9.4. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**

9.5. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.6. Serão rejeitadas as propostas que:

9.6.1. Contenham mais de 03 (três) casas decimais em seus valores unitários;

9.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

9.6.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6.4 Para facilitar o lançamento no sistema de controle do município de Itamarandiba, solicitamos as empresas vencedoras quando no envio da proposta de preços reformulada com o lance vencedor, via email, o envio do arquivo de importação para o sistema SICOM, devidamente preenchido com a proposta conforme ANEXO 09 deste edital.



10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

10.2. Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, junto ao Almoxarifado Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento.

10.3 Em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.

10.4 Não será aceita a entrega de produtos com o prazo de validade inferior a 18 meses. Constatada a entrega de produtos com prazo inferior, a empresa vencedora deverá providenciar a imediata troca, correndo todas as despesas com a troca por conta da empresa vencedora.

10.5 Na ocorrência de algum caso de não aceitação do produto por algum problema ocorrido no transporte, na fabricação ou outro que não seja de responsabilidade do município de Itamarandiba/MG, o fornecedor fica obrigado a substituir o produtos, sem custos para o município de Itamarandiba/MG, no prazo máximo de 7 dias, contados da notificação a ser expedida pela farmacêutica responsável pelo recebimento.

10.6 O fornecedor é responsável pela carga e descarga dos produtos no local de entrega (Almoxarifado da Prefeitura de Itamarandiba ou Almoxarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra).

10.7. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** demais condições definidas neste Edital;



11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

11.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02**.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

13.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, conforme art. 109, § 2º, da Lei de Licitações;

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Após a adjudicação pelo pregoeiro será enviado o processo para homologação pela autoridade superior para fins de deliberação.



15. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº. 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) quando do dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

15.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento do medicamento ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente sobre a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

15.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. DAS OBRIGAÇÕES

a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

a) Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;



- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e no Contrato;
- f) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

b) DA EMPRESA VENCEDORA

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento do objeto licitado, fretes, carga e descarga, dentre outras.
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros.
- c) manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93
- e) O local de entrega deverá ser no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 Centro, podendo ser direcionada a entrega para o Almoarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra ou Almoarifado da Farmácia Básica Municipal, para a devida conferência da farmacêutica responsável.
- f) O fornecimento será parcelado, sendo realizada uma entrega mensal, devendo cada entrega ser realizada em até 15(quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- g) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do medicamento, obrigando a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- h) A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

17. DA REJEIÇÃO

17.1. À Prefeitura Municipal de Itamarandiba assiste o direito de recusar a os produtos que forem entregues em desconformidade com as especificações contidas no Anexo 01, e demais exigências estipuladas neste edital.



18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. Reserva-se ao Município de Itamarandiba, o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

18.2. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização, salvo se verificada a hipótese do parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da entrega dos produtos, e mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelos responsáveis pelo recebimento, atestando que os produtos foram entregues na forma descrita no presente edital.

19.2. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

21. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65 Alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores)



22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Itamarandiba revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura Municipal de Itamarandiba poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

22.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10. Eventuais falhas na elaboração da proposta como erros de ortografia, troca de datas ou outras falhas que eventualmente possam apresentar e que não comprometam a proposta em si, estas falhas não gerarão motivo para desclassificação da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

22.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, ao Pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, na rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, telefone (38) 3521.3172, e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Itamarandiba/MG.

22.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 Termo de Referência.

ANEXO 02 Exigências para Habilitação.

ANEXO 03 Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

ANEXO 04 Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.

ANEXO 05 Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO 06 Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital.

ANEXO 07 Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO 08 Recibo de Retirada de Edital

ANEXO 09 Arquivo para importação sistema SICON

Itamarandiba, 21 de fevereiro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2018
Processo n. ° 0040/2018

01 – JUSTIFICATIVA: O Sistema de Registro de Preços é uma forma de contratação na qual Administração Pública promoverá, neste caso, um PREGÃO ELETRÔNICO para fixar preços para a aquisição de medicamentos de que necessita para a manutenção do Hospital Municipal e demais serviços de saúde deste município, ***sem garantir ao fornecedor que comprará algum quantitativo mínimo daqueles produtos.*** Os vencedores firmarão uma ata de registro de preços, que é o instrumento contratual utilizado nesses casos, com prazo definido de no máximo um ano, dando, assim, mais agilidade para o Município, no cumprimento de suas missões Institucional e Constitucional consecutivamente. O registro de preços está indicado na Lei 8.666/93, no seu Art. 15, Inc. II, como sendo obrigatório em todos os casos em que isto for possível, bem como regulamentado pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais de Regulamentação do Pregão Eletrônico e do Registro de Preços.

02. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

03- DO INCISO III DO ARTIGO 49º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Nos termos do Art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, e considerando-se que a presente licitação trata da aquisição de medicamentos e materiais médicos diversos, a aplicabilidade da exclusividade da participação de pequenas e micro empresas não seria vantajoso ao município uma vez que impediria a participação de laboratórios fabricantes na licitação bem como de grandes e médias distribuidoras que poderiam ofertar preços inferiores aos ofertados pelas pequenas e micro empresas.

Quando se trata da comercialização de medicamentos e materiais médicos as empresas precisam se estruturar de forma a cumprir todas as obrigações e exigências estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) como galpões e almoxarifados próprios para o armazenamento de medicamentos e materiais médicos.

Neste sentido, para que uma empresa distribuidora de medicamentos e materiais médicos possa funcionar regularmente consoante todas as normas estabelecidas pela ANVISA requer que a mesma faça grandes investimentos em estruturas, pessoal, logística, dentre outros investimentos, sendo de alto custo estes investimentos, fazendo com o que o universo de



micro e pequenas empresas que são distribuidoras de medicamentos ou materiais médicos seja pequeno, fazendo com que a licitação seja de certa forma frustrada em seu caráter competitivo por haver poucos micro e pequenas empresas neste ramo de atividade.

Algumas destas micro e pequenas empresas existentes no mercado não disponibilizam de estruturas para o acondicionamento de medicamentos e materiais médicos, trabalhando sem qualquer estoque de produto, fazendo com que sua entrega seja morosa em relação aos prazos de entrega estabelecidos no edital. Por tratar-se de aquisição de medicamentos e materiais médicos para atender serviços de saúde, as vezes emergencial, demanda que empresa detenha maior logística de entrega para que não haja atrasos em relação aos prazos estabelecidos em edital.

Dados os fatos supra relatados e tendo-se em vista o disposto no art. 49, III, da Lei Complementar 123/06, a exclusividade de participação de micro e pequenas empresas seria desvantajosa ao município de Itamarandiba/MG, o que provocaria preços elevados. A ampliação da participação de entidades de médio e grande porte possibilitará ao município a obtenção de melhores preços, bem como dinâmica e agilidade na entrega dos produtos.

Ressalta-se que fica assegurado as micro e pequenas empresas o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal as empresas beneficiárias da LC 123/06.

04. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A Administração Pública tem que ter os olhos voltados para o interesse público. Em razão disso, precisa valer-se do processo licitatório para contratar com terceiros. A licitação permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, prestigiando a competitividade e, em consequência, permitindo que seja escolhida a proposta mais vantajosa para a administração pública, prestigiando também a economicidade.

Abordando o conceito de licitação, o mestre Carvalho Filho (2005, p. 195) afirma que é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual a administração pública seleciona a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, para a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico.

O ordenamento jurídico brasileiro, no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/88, determina a obrigatoriedade da licitação pública, nos seguintes termos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é regulamentada pela Lei Nacional n. 8.666/93, conhecida como Lei Geral das Licitações (LGL), que traz no seu corpo as seguintes modalidades licitatórias (art. 22): concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, sendo as três primeiras instrumentos adequados para a compra de medicamentos. Tem-se ainda a Lei Nacional n. 10.520/2002, conhecida como Lei do Pregão, que regulamenta a modalidade pregão, instrumento também adequado para a compra de medicamentos. No âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual n. 44.786/08 determina que a aquisição de medicamentos seja obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão. O TCEMG já enfrentou a questão:

Hodiernamente, devo acrescentar que o administrador estadual, inclusive da Administração descentralizada, deverá adotar obrigatoriamente o pregão nas licitações para compra de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos e para aquisição de material hospitalar, médico e de laboratório, consoante estabelece o Decreto Estadual n. 42.408/2002, com a redação do Decreto 43.653/2003, ressalvadas, obviamente, as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei de Licitações, devidamente motivadas, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93. (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas. Processo Administrativo n. 501.425. Relator: cons. Wanderley Ávila, Segunda Câmara. Sessão do dia 29 nov. 2005).

Neste caso iremos utilizar o Pregão Eletrônico por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinado à aquisição de bens e serviços comuns. Iremos utilizar o portal www.portaldecompraspublicas.com.br como sistema eletrônico para a realização do presente processo.

O presente pregão Eletrônico será regido pelo Decreto Federal 5450/2005, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Municipal nº 1016/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em conformidade com a Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal 6.204/2007, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2018 e demais disposições legais regulamentares vigentes a ela aplicáveis.



Os preços de referência foram obtidos através do sistema COTAMINAS (preços obtidos através de aquisições realizadas por municípios mineiros conforme disponibilização do Portal da Transparência).

Em relação ao processo licitatório, tem-se que, no tocante à aquisição de medicamentos, as maiores irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas são: (1) ausência de estimativa de preço de referência de medicamentos, resultando em compra com valor superior ao teto estabelecido para venda ao governo; (2) compras antieconômicas; (3) concentração de fornecedores de medicamentos com número restrito de empresas; (4) registro de preço de medicamentos em valor superior ao licitado; (5) compra de medicamentos em quantidade superior à licitada; (6) compra de medicamentos com a data de validade próxima ao vencimento ou vencidos por preço bem abaixo do mercado.

A propósito, cumpre aqui dizer que a Anvisa é a responsável pelo registro de medicamentos — o que garante a segurança, a eficácia e a qualidade do produto — e pela regulação econômica de preços de medicamentos, esta exercida por meio da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Portanto, um medicamento não registrado na Anvisa não é considerado legalmente existente no país. No entanto, muito embora o registro seja condição necessária para que um determinado medicamento seja comercializado no País, sua realização não garante, por si só, a incorporação à lista de medicamentos do SUS. Há que se proceder também à análise da efetividade e do custo efetividade do medicamento. Sobre o assunto, é importante ressaltar alguns conceitos para melhor compreensão das questões seguintes:

- **Preço fábrica (PF):** é o praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e distribuidoras, constituindo o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e a entes da administração pública. Logo, o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamentos no mercado brasileiro.
- **Preço máximo ao consumidor (PMC):** é o praticado pelas farmácias e drogarias para a venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes.
- **Coefficiente de Adequação de Preço (CAP):** é o desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço fábrica (PF), de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultando no PMVG, que é o maior preço permitido para venda do medicamento a esses entes públicos. O CAP



deve ser aplicado sobre o PF dos medicamentos excepcionais (alto custo ou para uso continuado), dos hemoderivados (derivados do sangue) e dos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer. O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

. **Preço máximo de venda ao governo (PMVG):** resulta da aplicação do CAP sobre o PF. É, pois, o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao coeficiente de adequação de preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

Por meio da **Resolução n. 2, de 5 de março de 2004**, a CMED criou o PF e o CAP.

E ainda, por meio da **Orientação Interpretativa n. 2, de 13 de novembro de 2006**, a CMED determinou que, “nos fornecimentos para órgãos públicos mediante licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço do fabricante”.

Com o objetivo de racionalizar os custos de alguns medicamentos adquiridos pelo governo, a CMED, por meio da **Resolução n. 4, de 18 de dezembro de 2006**, regulamentou o CAP nos seguintes termos:

As distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No ano de 2013 o CAP ficou definido em 21,92%, conforme **Comunicado n. 5, de 5 de setembro de 2013**, sendo este, portanto, o fator de redução obrigatório a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos no âmbito das aquisições públicas. A aplicação do coeficiente estabelece um preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação. Atualmente fazem parte da lista de produtos sujeitos ao CAP medicamentos constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

A aplicação imediata do CAP para as demandas judiciais justifica-se porque, em razão da compra emergencial, o mercado aproveita-se da necessidade urgente e da natural fragilidade do gestor público, ameaçado de prisão, para impor preços exorbitantes, acima do teto do preço fábrica.

A CMED, por meio da **Resolução n. 3, de 4 de maio de 2009**, dispõe que “As farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF”.

Importante registrar que, por força do Acórdão n. 217/2007 – 2ª Câmara, foi criado no âmbito do TCU grupo de trabalho constituído por representantes do TCU, do Ministério da Saúde e da Controladoria-Geral da União, a fim de definir critérios de aceitabilidade de preços de medicamentos adquiridos no âmbito do SUS. O resultado desse estudo foi apreciado por meio do Acórdão n. 1.437/2007-Plenário, ocasião em que se estabeleceu que a adequação dos preços de medicamentos nas aquisições seria aferida de acordo com os parâmetros definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) nas Resoluções n. 2/2004, 4/2006 e Orientação Interpretativa 2/2006.

Assim, ao término da sessão de lances, mesmo que o lance vencedor esteja em conformidade com o valor de referência do edital, será averiguado a conformidade dos lances vencedores com os preços estabelecidos pela CMED, abrindo-se negociação para aqueles que se encontrarem com preços superiores ao estabelecido pelo citado órgão.

Em se tratando de medicamentos a empresa vencedora deverá destacar em sua proposta escrita, o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde para a averiguação de sua conformidade com os preços estabelecidos pela CMED.

05 – ESPECIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO (JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
0001	ACEBROFILINA ADULTO 50MG/5ML UNIDADES	UNIDADE	300,00
0002	ACEBROFILINA PEDIÁTRICO 25MG/5ML UNIDADES: REMEDIO	UNIDADE	200,00
0003	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG + 3 MG AMPOLA	UNIDADE	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

0004	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G UNIDADES	UNIDADE	1.000,00
0005	ACETILCISTEÍNA ADULTO 40 MG/ ML UNIDADES	UNIDADE	50,00
0006	ACETILCISTEÍNA SACHE 100 MG UNIDADES	UNIDADE	300,00
0007	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	100,00
0008	ACICLOVIR CREME 50 MG UNIDADES	UNIDADE	50,00
0009	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	COMPRIMIDO	1.500,00
0010	ACIDO ACETILSALICILICO 500 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	100,00
0011	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO.	UNIDADE	100,00
0012	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/ 5ML	AMPOLA	1.000,00
0013	ACIDO VALPROICO 250 MG	COMPRIMIDO	150,00
0014	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMPRIMIDO	150,00
0015	ADENOSINA 6 MG/ 2ML AMPOLA	UNIDADE	100,00
0016	AGUA BIDEUTILIDA 1LT: LITRO	LITRO	1.000,00
0017	AGUA PARA INJECAO ABD 10 ML	AMPOLA	30.000,00
0018	ALBENDAZOL 40 MGML	FRASCO	50,00
0019	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	30,00
0020	ALBUMINA HUMANA 20%	UNIDADE	10,00
0021	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO 10CMX10CM (CURATIVO)	CAIXA	25,00
0022	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO FITA 30CM (CURATIVO)	CAIXA	20,00
0023	ALOPURINOL 100MG	COMPRIMIDO	50,00
0024	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	100,00
0025	AMINOFILINA 100 MG	COMPRIMIDO	200,00
0026	AMINOFILINA 25MG/ML	AMPOLA	800,00
0027	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSPENSÃO ORAL 400 MG + 57 MG/5ML	UNIDADE	400,00
0028	AMOXICILINA+ CLAVULANATO 1GR AMPOLA	UNIDADE	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

0029	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125 MG	COMPRIMIDO	700,00
0030	AMOXILINA 500MG	UNIDADE	500,00
0031	AMOXILINA SUSPENSÃO ORAL 250MG/ML	UNIDADE	200,00
0032	AMPICILINA 250 MG/ 5ML UNIDADES	UNIDADE	50,00
0033	AMPICILINA 500 MG	CAPSULA	300,00
0034	AMPICILINA SÓDICA 1GR AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
0035	AMPICILINA SÓDICA 500 MG AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
0036	ANESTÉSICO COLÍRIO CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1%	UNIDADE	30,00
0037	ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	300,00
0038	ARGIROL COLÍRIO 10%	UNIDADE	50,00
0039	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	300,00
0040	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	500,00
0041	AZITROMICINA 600 MG/5ML	UNIDADE	50,00
0042	BENZILPENICILINA BENZATINA 1 200 000 UI	AMPOLA	4.000,00
0043	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 000 UI	AMPOLA	2.000,00
0044	BENZILPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400 000 UI	AMPOLA	2.000,00
0045	BENZOATO DE BENZILA 0,2 MG/ ML UNIDADES	UNIDADE	10,00
0046	BENZOILMETRONIDAZOL 200 MG/ 5ML	UNIDADE	150,00
0047	BICARBONATO DE SODIO 10%	AMPOLA	500,00
0048	BISACODIL 5 MG	COMPRIMIDO	30,00
0049	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	1.000,00
0050	BROMETO DE FENOTEROL GOTAS 5 MG/ML	UNIDADE	300,00
0051	BROMETO DE IPATROPIO GOTAS 0 025%	UNIDADE	300,00
0052	BROMOPRIDA 10 MG AMPOLA	UNIDADE	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

0053	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	200,00
0054	BROMOPRIDA GOTAS 4MG/ML UNIDADES	UNIDADE	200,00
0055	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	COMPRIMIDO	500,00
0056	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10MG+250MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	500,00
0057	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67MG/333,4MG/ML UNIDADES	UNIDADE	100,00
0058	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MGML	FRASCO	100,00
0059	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ ML AMPOLA	UNIDADE	4.000,00
0060	BUTILBROMETO DE ESCOPOLOAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4 MG+500MG/ML	AMPOLA	7.000,00
0061	CAPTOPRIL COMPRIMIDO 25 MG.	UNIDADE	2.000,00
0062	CARBAMAZEPINA 2% (20MG/ML)	UNIDADE	25,00
0063	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	500,00
0064	CARBOCISTEÍNA GOTAS 50 MG/ML UNIDADES	UNIDADE	100,00
0065	CARVAO ATIVADO POTE	UNIDADE	30,00
0066	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	120,00
0067	CARVEDILOL 3 125 MG	COMPRIMIDO	600,00
0068	CARVEDILOL 6 25 MG	COMPRIMIDO	300,00
0069	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	1.000,00
0070	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250 MG/ 5ML	UNIDADE	200,00
0071	CEFALOTINA SÓDICA 1GR AMPOLA	UNIDADE	8.000,00
0072	CEFAZOLINA 1 GR AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
0073	CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG AMPOLA	UNIDADE	100,00
0074	CEFTRIAXONA (ROCEFIM) 1G	AMPOLA	8.000,00
0075	CETOCONAZOL 200 MG COMP	COMPRIMIDO	60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

0076	CETOPROFENO 100MG	AMPOLA	500,00
0077	CIMETIDINA 200 MG	COMPRIMIDO	100,00
0078	CINARIZINA 25 MG	COMPRIMIDO	300,00
0079	CINARIZINA 75 MG	COMPRIMIDO	300,00
0080	CIPROFLOXACINO 200 MG BOLSA	UNIDADE	2.000,00
0081	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	1.000,00
0082	CITALOPRAM 20 MG	COMPRIMIDO	150,00
0083	CITRATO DE FENTANILA 78,5 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	500,00
0084	CITRATO DE FENTANILA + DROPERIDOL 0,0785 + 2,5 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	300,00
0085	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	200,00
0086	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	400,00
0087	CLONAZEPAN 02MG COMP	COMPRIMIDO	400,00
0088	CLONAZEPAN 2,5MG/ML UNIDADES	UNIDADE	30,00
0089	CLORANFENICOL 100 MG	AMPOLA	2.000,00
0090	CLORANFENICOL COLIRIO GOTAS 4 MG/ML	FRASCO	20,00
0091	CLORETO DE POTASSIO 10%	AMPOLA	2.000,00
0092	CLORETO DE POTASSIO SOLUCAO 100 ML 6% / 100 ML	UNIDADE	50,00
0093	CLORETO DE SODIO 10%	AMPOLA	2.000,00
0094	CLORIDRATO BUPIVACAINA+GLICOSE 5 MG + 80 MG	AMPOLA	3.000,00
0095	CLORIDRATO DE AMILORIDA 2,5MG	UNIDADE	60,00
0096	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	300,00
0097	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML	AMPOLA	500,00
0098	CLORIDRATO DE AMTRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	300,00
0099	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 02MG	COMPRIMIDO	300,00
0100	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 5MG/ML 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

0101	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 5 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	200,00
0102	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	100,00
0103	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDOS 100MG	UNIDADE	300,00
0016	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDOS 25MG	UNIDADE	500,00
0105	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG(5MG/ML) 25MG(5MG/ML) AMPOLA	UNIDADE	500,00
0106	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML 40 MG/ML UNIDADES	UNIDADE	20,00
0107	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	400,00
0108	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	2.000,00
0109	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML 20 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	800,00
0110	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	300,00
0111	CLORIDRATO DE HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000,00
0112	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2 MG/ML UNIDADES	UNIDA	100,00
0113	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	300,00
0114	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	300,00
0115	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR 20MG/ML	AMPOLA	5.000,00
0116	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 200MG/ML UNIDADES	UNIDADE	600,00
0117	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 600MG AMPOLA	UNIDADE	400,00
0118	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	800,00
0119	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG ;	COMPRIMIDO	500,00
0120	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 4MG/ML UNIDADES	UNIDADE	200,00
0121	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
0122	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLA	UNIDADE	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

0123	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	100,00
0124	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA	UNIDADE	4.000,00
0125	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
0126	CLORIDRATO DE PRASUGREL 5 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	50,00
0127	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	500,00
0128	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLAS 25MG/ML	UNIDADE	3.000,00
0129	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	700,00
0130	CLORIDRATO DE PROXIMETACAINA 0,5MG SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL (COLÍRIO ANESTÉSICO)	UNIDADE	200,00
0131	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG	COMPRIMIDO	800,00
0132	CLORIDRATO DE RANITIDINA 25MG/ML 25MG/ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
0133	CLORIDRATO DE S(+) CETAMINA 50MG/10ML AMPOLA	UNIDADE	250,00
0134	CLORIDRATO DE S(+) CETAMINA 50MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	600,00
0135	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG 25 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	300,00
0136	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG 50 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	300,00
0137	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300,00
0138	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	500,00
0139	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50M MG/ ML AMPOLA	AMPOLA	1.000,00
0140	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 5 MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	100,00
0141	COMPLEXO B ----- COMPRIMIDOS	UNIDADE	300,00
0142	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA (CURATIVO) TAMANHO 10,5X10,5CM CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA (CURATIVO) TAMANHO 10,5X10,5CM	CAIXA	15,00
0143	CURATIVO HIDROCOLOIDE AUTOADESIVO E ABSORVENTE (CURATIVO) TAM:20X20CM	CAIXA	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

	CX C/10UN		
0144	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMPOLA	UNIDADE	150,00
0145	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
0146	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ ML UNIDADES	UNIDADE	100,00
0147	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	1.000,00
0148	DIAZEPAM 10 MG/ML (2 ML)	AMPOLA	1.000,00
0149	DICLOFENACO RESINATO GOTAS 15MG/ML	UNIDADE	30,00
0150	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML 25 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	7.000,00
0151	DICLOFENACO SODICO 50 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	1.000,00
0152	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300,00
0153	DILTIAZEM 30MG	COMPRIMIDO	300,00
0154	DIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	2.000,00
0155	DIMETICONA GOTAS 75 MG/ ML UNIDADES	UNIDADE	2.000,00
0156	DINITRATO ISOSSORBIDA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000,00
0157	DINITRATO ISOSSORBIDA 40 MG	COMPRIMIDO	100,00
0158	DINITRATO ISOSSORBIDA 5 MG	COMPRIMIDO	500,00
0159	DIOSMINA+ HESPERIDINA 450 MG+ 50 MG	COMPRIMIDO	50,00
0160	DIPIRIDAMOL 75 MG	COMPRIMIDO	50,00
0161	DIPIRONA SODICA 500MG	COMPRIMIDO	7.000,00
0162	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	AMPOLA	20.000,00
0163	DIPIRONA SÓDICA GOTAS 500 MG/ ML UNIDADES	UNIDADE	300,00
0164	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA AEROSOL 250 MCG	UNIDADE	50,00
0165	DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	200,00
0166	DOMPERIDONA 10 MG	COMPRIMIDO	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

0167	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 20 MG/0,2 ML 20 MG/0,2 ML AMPOLA	UNIDADE	200,00
0168	ENOXAPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 40 MG/0,4 ML 40 MG/0,4 ML AMPOLA	UNIDADE	200,00
0169	EPTEZAM POMADA OFTÁLMICA 3,5 GRAMAS UNIDADES	UNIDADE	50,00
0170	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300,00
0171	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	800,00
0172	ESTOLATO DE ERITROMICINA 250 MG/ ML UNIDADES	UNIDADE	50,00
0173	ESTREPTOQUINASE 250.000 UI AMPOLA	UNIDADE	30,00
0174	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA	UNIDADE	25,00
0175	FENITOINA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	800,00
0176	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML 50MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.500,00
0177	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	500,00
0178	FENOBARBITAL 40MG/ML 40 MG/ML UNIDADES	UNIDADE	25,00
0179	FENOBARBITAL IV 100MG/ML AMPOLA	UNIDADE	600,00
0180	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
0181	FLUCONAZOL CÁPSULA 150 MG.	UNIDADE	50,00
0182	FLUMAZEMIL (INTRAVENOSO) 0,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	150,00
0183	FLUORESCEINA COLIRIO	UNIDADE	25,00
0184	FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	300,00
0185	FOSFATO CODEÍNA + DICLOFENACO 50 MG+ 50 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	300,00
0186	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	200,00
0187	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG+8MG/ML	AMPOLA	2.000,00
0188	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 1MG/ ML	UNIDADE	100,00
0189	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

0190	FUROSEMIDA 10MG/ML 10 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
0191	GLIBENCLAMIDA - COMPRIMIDO 5MG	COMPRIMIDO	300,00
0192	GLICONATO DE CÁLCIO 100MG/ML AMPOLA	UNIDADE	800,00
0193	GLICOSE 50%/ 20 ML AMPOLA	UNIDADE	20.000,00
0194	GUAIFENESINA (TRANSPULMIN) SUPOSITÓRIO INFANTIL 1,5 MG+30MG+4 MG+12,5MG UNIDADES	UNIDADE	100,00
0195	HALOPERIDOL 2MG/ML 2 MG/ML UNIDADES	UNIDADE	25,00
0196	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLAS 5MG/ML	UNIDADE	800,00
0197	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG.	UNIDADE	400,00
0198	HALOPERILDOL 01MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	400,00
0199	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA	UNIDADE	6.000,00
0200	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA AMPOLA 0,25 ML 5000 UI/0,25 MI AMPOLA	UNIDADE	6.000,00
0201	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA/ IV FRASCO 5 ML 5.000 UI/ML FRASCO	UNIDADE	600,00
0202	HIDROCOLÓIDE GEL	UNIDADE	30,00
0203	HIDROGEL SEM ALGINATO 85 GRAMAS	UND	20,00
0204	HIDROGEL+ALGINATO (POMADA) 85 GRAMAS UNIDADES	UNIDADE	50,00
0040	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL.	UNIDADE	100,00
0206	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000,00
0207	IBUPROFENO INFANTIL SOLUÇÃO 20MG/ML	UNIDADE	500,00
0208	IMPENEM + CILASTATINA SÓDICA 250MG+250MG AMPOLA	UNIDADE	200,00
0209	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH(D)-MATERGAM 300 MCG AMPOLA	UNIDADE	60,00
0210	IPRATRÓPIO SPRAY AEROSOL 0,25MGML	UNIDADE	100,00
0211	ISKEMIL 6 MG COMP	UNIDADE	100,00
0212	ITRACONAZOL 100 MG	UNIDADE	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

0213	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	30,00
0214	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 06U/G + 0,01G/G UNIDADES	UNIDADE	1.000,00
0215	LACTULOSE 667 MGML	FRASCO	100,00
0216	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	50,00
0217	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	50,00
0218	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG 50 MCG COMPRIMIDOS	UNIDADE	50,00
0219	LIDOCAINA SPRAY 10%	UNIDADE	30,00
0220	LOÇAO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS A E E 200 ML	UNIDADE	100,00
0221	LOPERAMIDA 2 MG	COMPRIMIDO	50,00
0222	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	500,00
0223	LORATADINA XAROPE 1MG/ML	UNIDADE	50,00
0224	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	100,00
0225	LOSARTANA 25 MG	COMPRIMIDO	500,00
0226	LOSARTANA 50MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	3.000,00
0227	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	800,00
0228	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML	UNIDADE	500,00
0229	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	300,00
0230	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	300,00
0231	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG 0,2 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	1.000,00
0232	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML 0,2MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
0233	MALEATO DE MIDAZOLAM 7,5 MG COMP	UNIDADE	100,00
0234	MEROPENEM 1GRAMA AMPOLA	UNIDADE	100,00
0235	METILDOPA 500 MG	COMPRIMIDO	300,00
0236	METILPREDNISOLONA 500MG 500 MG AMPOLA	UNIDADE	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

0237	METILPREDNISOLONA 125MG 125 MG AMPOLA	UNIDADE	500,00
0238	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	100,00
0239	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	2.000,00
0240	METRONIDAZOL BOLSA 5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
0241	METRONIDAZOL VAGINAL 100 MG/G UNIDADES	UNIDA	60,00
0242	MIDAZOLAM 1MG/ML 1MG/ML AMPOLA	UNIDADE	800,00
0243	MIDAZOLAM 2 MG/ML 2 MG/ML FRASCOS	UNIDADE	5,00
0244	MISOPROSTOL 200 MCG 200 MCG COMPRIMIDOS	UNIDADE	100,00
0245	MISOPROSTOL 25 MCG 25 MCG COMPRIMIDOS	UNIDADE	200,00
0246	MONONITRATO DE ISOSSOBIDA 10MG	COMPRIMIDO	100,00
0247	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG 20 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	500,00
0248	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG	COMPRIMIDO	300,00
0249	N- ACETILCISTEÍNA 300MG 300 MG AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
0250	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	1.000,00
0251	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	500,00
0252	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10 MG	COMPRIMIDO	500,00
0253	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	1.000,00
0254	NIMESULIDA 50MG/ML	UNIDADE	200,00
0255	NISTATINA 100 000 UI/ML	UNIDADE	50,00
0256	NISTATINA USO VAGINAL 100.000 UI/ 4G UNIDADES	UNIDADE	60,00
0257	NITROFURANTOINA 100 MG	COMPRIMIDO	200,00
0258	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO + DILUENTE 50MG AMPOLA	UNIDADE	50,00
0259	NORADRENALINA 1MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
0260	NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

0261	OLEO MINERAL PURO 100%	UNIDADE	200,00
0262	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	8.000,00
0263	OMEPRAZOL 40MG 40 MG AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
0264	OXACILINA SÓDICA 500MG AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
0265	OXITOCINA 5UI / ML AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
0266	PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA 500 MG + 7,5 MG 500 MG + 7,5 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	600,00
0267	PARACETAMOL 100MG/ML 100MG/ML UNIDADES	UNIDADE	300,00
0268	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	7.000,00
0269	PARACETAMOL 750 MG	UNIDADE	1.500,00
0270	PARACETAMOL+FOSFATO DE CODEINA 500MG+30MG	COMPRIMIDO	5.000,00
0271	PASTA D AGUA 30 ML	UNIDADE	50,00
0272	PENICILINA G CRISTALINA 5000 UI AMPOLA	UNIDADE	500,00
0273	PENTOXIFILINA 20 MG/ ML 20 MG/ ML AMPOLA	UNIDADE	50,00
0274	PENTOXIFILINA 400 MG	COMPRIMIDO	100,00
0275	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG	COMPRIMIDO	50,00
0276	PIRACETAM 200MG/ML AMPOLA	UNIDADE	100,00
0277	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B ----- AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
0278	POMADA CICATRIZANTE (EPITEZAN) BISNAGAS	UNIDADE	300,00
0279	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	500,00
0280	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	500,00
0281	PROBIOTICO - SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG	UNIDADE	1.000,00
0282	PROPOFOL 10 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	25,00
0283	RIFAMICINA SPRAY	UNIDADE	50,00
0284	SACARATO DE HIDRÓXIDO FERRO III (NORIPURUM) EV (ENDOVENOSO) 20 MG/ML	UNIDADE	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

	AMPOLA		
0285	SAL PARA REIDRATAÇÃO ORAL PO ENVELOPE	UNIDADE	500,00
0286	SILIMARINA 100 MG	UNIDADE	50,00
0287	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	300,00
0288	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDOS	COMPRIMIDO	300,00
0289	SOLUÇÃO ENEMA DE GLICERINA 12% 500 ML 12 G/100 ML	UNIDADE	1.000,00
0290	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML 0,9G/100ML UNIDADES	UNIDADE	4.000,00
0291	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML 0.9G/100 ML UNIDADES	UNIDADE	7.000,00
0292	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML 0,9G/100ML UNIDADES	UNIDADE	20.000,00
0293	SOLUÇÃO GLICO FISIOLÓGICA 500 MI 5G/100 MI UNIDADES	UNIDADE	10.000,00
0294	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 1000 MI 5G + 0,9G/100MI UNIDADES	UNIDADE	1.000,00
0295	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 250 MI 5G+0,9G/250 MI UNIDADES	UNIDADE	7.000,00
0296	SOLUÇÃO GLICOSE 5% 500 MI 5G+0,9G/500 MI UNIDADES	UNIDADE	20.000,00
0297	SOLUÇÃO MANITOL 20% 250MI 20G/ 100MI UNIDADES	UNIDADE	500,00
0298	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO 0,6%+0,03%+0,02+0,3% / 500 ML UNIDADES	UNIDADE	1.500,00
0299	SOLUÇÃO RINGER SIMPLES 500 ML UNIDADES	UNIDADE	1.500,00
0300	SORBÍTO+LAURILSUFATO DE SÓDIO RETAL 714MG/G+7,70MG UNIDADES	UNIDADE	50,00
0301	SORO GLICOSE 5% 100 ML 5G+0,9G/100 MI UNIDADES	UNIDADE	4.000,00
0302	SUCCINATO DE METOPROLOL 1MG/ML AMPOLA	UNIDADE	50,00
0303	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG 100 MG AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
0304	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG 500 MG AMPOLA	UNIDADE	4.000,00
0305	SUCCINILCOLINA 100 MG AMPOLA	UNIDADE	30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

0306	SULFADIAZINA DE PRATA 400 GRAMAS 10MG/G	UNIDADE	1.000,00
0307	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400 MG + 80 MG.	UNIDADE	1.000,00
0308	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40 MG + 8MG/ML 40 MG + 8MG/ML UNIDADES	UNIDADE	400,00
0309	SULFATO DE AMICACINA 100MG-50MG/ML	AMPOLA	2.000,00
0310	SULFATO DE AMICACINA 500MG 500MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
0311	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
0312	SULFATO DE BARIO 100%	UNIDADE	30,00
0313	SULFATO DE GENTAMICINA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA OTO/OFTALMICA 10 ML	UNIDADE	30,00
0314	SULFATO DE GENTAMICINA 0 5% (SOL OFTALMICA)	UNIDADE	25,00
0315	SULFATO DE GENTAMICINA 20 MG/ML 20 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
0316	SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML 40 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
0317	SULFATO DE GENTAMICINA 60 MG/ML 60 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	1.500,00
0318	SULFATO DE GENTAMICINA 80 MG/ML 80 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
0319	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (5G/ML) 10% (5G/ML) AMPOLA	UNIDADE	200,00
0320	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%(5G/ML) 50%(5G/ML) AMPOLA	UNIDADE	600,00
0321	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML 0,2 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	200,00
0322	SULFATO DE MORFINA 1 MG/ML 1 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
0323	SULFATO DE MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	200,00
0324	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML 10 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
0325	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZÍNCICA 5 MG +25 UI/G UNIDADES	UNIDADE	1.000,00
0326	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG/ML 0,4MG/ML UNIDADES	UNIDADE	50,00
0327	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML 0,5 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

0328	SULFATO DE SALBUTAMOL 4,8 MG 4,8 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	300,00
0329	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL 100 MCG	UNIDADE	15,00
0330	SULFATO FERROSO 109 MG	COMPRIMIDO	150,00
0331	SULFATO FERROSO 125MG/ML	UNIDADE	50,00
0332	SULFATO FERROSO 250 MG 250 MG COMP	UNIDADE	200,00
0333	SUPOSITORIO DE GLICERINA ADULTO	UNIDADE	100,00
0334	SUPOSITORIO DE GLICERINA INFANTIL	UNIDADE	100,00
0335	TENOXICAM INTRAVENOSO 20 MG AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
0336	TROPICAMIDA COLIRIO 1%	UNIDADE	30,00
0337	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/ FRASCO	UNIDADE	10,00
0338	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDOS	UNIDADE	300,00
0339	VERAPAMIL 5MG/ 2ML 5MG/ 2ML AMPOLA	UNIDADE	50,00
0340	VERAPAMIL 80 MG	COMPRIMIDO	200,00
0341	VERCURÔNIO 4 MG/ML AMPOLA	UNIDADE	50,00
0342	VIOLETA GENCIANA 1%	UNIDADE	20,00
0343	VITAMINA C 500MG AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
0344	VITELINATO DE PRATA COLIRIO 10%	UNIDADE	50,00

06. Será obrigatório a informação do NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA do medicamento no qual a empresa for vencedora. Esta informação deverá constar da PROPOSTA ESCRITA a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação após o término da sessão de lances. As propostas que forem enviadas sem esta informação deverão ser retificadas sob pena de desclassificação das mesmas.

07. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

7.2. Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelião Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, junto ao Almoarifado Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento, podendo a entrega também ser realizada no Almoarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra.

7.3 O fornecimento será parcelado, e em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada produto, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.

7.4. O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

7.5 Para facilitar o lançamento no sistema de controle do município de Itamarandiba, solicitamos as empresas vencedoras quando no envio da proposta de preços reformulada com o lance vencedor, via email, o envio do arquivo de importação para o sistema SICOM, devidamente preenchido com a proposta conforme ANEXO 09 deste edital.

Itamarandiba, 21 de fevereiro de 2018

José Adilson Oliveira
Pregoeiro



**ANEXO 02 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2018
Processo n. ° 0040/2018**

Observação: Aplicar o disposto do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

“Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. As LICITANTES vencedoras deste certame licitatório deverão encaminhar, **até 03 (três) horas** após o encerramento da disputa, os documentos abaixo relacionados, para comprovação da habilitação, através do E-MAIL: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas em cartório competente, por cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência perante o Pregoeiro e/ou sua Equipe de Apoio, ou através de exemplares publicados na Imprensa Oficial, para a **Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Itamarandiba**, aos cuidados do Pregoeiro. Ressaltamos que o não envio de cópia **no prazo máximo de 03 horas após o encerramento da sessão** pelo e-mail licitacao@itamarandiba.mg.gov.br acarretará na **INABILITAÇÃO** da licitante.

1.2. Solicitamos que as empresas escaneiem todos os documentos em um único arquivo para ser enviado pelo e-mail, e não sendo possível poderá ser dividido em dois os mais arquivos.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

Documentação relativa a Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de Cédula de Identidade;



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

Documentação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apresentando situação cadastral ATIVA.
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº. 8.036/90.
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidões Negativas:
 - c1) *Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e*
 - c2) *Quanto à quitação de Tributos Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.*
 - c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
 - d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12.440/2011 de 08 de julho de 2011)

Documentação relativa a Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Cível Negativa ou Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica ou com emissão inferior a 60(sessenta) dias da data da abertura das propostas. Será aceita a Certidão Judicial emitida pela internet.

Documentação relativa a Qualificação Técnica

- a) Autorização de Funcionamento da empresa proponente, expedida pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- b) Alvará Sanitário da empresa licitante emitido por órgão da Vigilância Sanitária.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADO AINDA:

- a) Declaração de **inexistência de fato superveniente** impeditivo de habilitação (ver modelo conforme **Anexo 03**);
- b) Declaração da licitante exigida no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (ver modelo conforme **Anexo 04**);



Considerações Gerais sobre a HABILITAÇÃO:

- a) Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- c) As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- d) Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- e) A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto no caso em que a vencedora seja ME ou EPP, quando será acrescido o prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a entrega da documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- f) As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Comissão de Licitação, se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias corridos.
- g) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem retromencionada.
- h) Para uso dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração do Município de Itamarandiba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- j) A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Itamarandiba, 21 de fevereiro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2018

Processo n.º 0040/2018.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2018

Processo n. ° 0040/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 05 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabetião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0016/2018
Processo n° 0040/2018.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**ANEXO 06 – MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2018
Processo n. ° 0040/2018.**

À Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2018 – Comissão de Pregão - Carta-Proposta de Fornecimento.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

ÍTEM	UNI D	QUANT	DESCRIÇÃO/FAB RICANTE	Numero Registro Anvisa	V. UNIT	V. TOTAL

Prazo de validade da proposta: 30 dias (não inferior a trinta dias)

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas e outras acaso devidas em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;
- Os objetos deverão ser entregues no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 centro – Itamarandiba/MG – CEP: 39.670-000, junto ao Almoxarifado Municipal, após o recebimento da autorização de fornecimento, podendo a entrega também ser realizada no Almoxarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra.
- O fornecimento será parcelado, e em cada ordem de fornecimento estará estabelecido o quantitativo e a especificação de cada medicamento, não podendo a empresa estabelecer valor mínimo de fatura ou pedido mínimo para entrega. As ordens de fornecimento serão expedidas sempre que surgir a necessidade dos serviços de saúde do município de Itamarandiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

- d) Não será aceita a entrega de produtos com o prazo de validade inferior a 18 meses. Constatada a entrega de medicamento com prazo inferior, a empresa vencedora deverá providenciar a imediata troca do medicamento, ocorrendo todas as despesas com a troca por conta da empresa vencedora.
- e) Na ocorrência de algum caso de não aceitação do medicamento por algum problema do produto ocorrido no transporte, na fabricação ou outro que não seja de responsabilidade do município de Itamarandiba/MG, o fornecedor fica obrigado a substituir o produtos, sem custos para o município de Itamarandiba/MG, no prazo máximo de 7 dias, contados da notificação a ser expedida pela farmacêutica responsável pelo recebimento.
- f) O fornecedor é responsável pela carga e descarga dos produtos no local de entrega (Almoxarifado da Prefeitura de Itamarandiba, Almoxarifado do Hospital Municipal Geraldo Ferreira Gandra ou da Farmácia Básica Municipal), tendo-se em vista que estes locais não dispõem de mão de obra para a descarga dos produtos.
- g) O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os produtos serão submetidas à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor a troca, dentro de 02 (dois) dias, de itens, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- h) **Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado de acordo com o avençado na ata de registro de preços, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), apresentação de Boleto Bancário, assinatura do contrato e assinatura dos empenhos. O pagamento será efetivado até 30 (trinta dias) após o aceite da nota fiscal e respectivo empenho realizado pelo Setor de Contabilidade da Administração.

Local, Data

Assinatura

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2018

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2018, o Município de Itamarandiba Estado de Minas Gerais com sede na Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – Itamarandiba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-94, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Fernando Alves**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0016/2018, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, processada nos termos do Processo Administrativo nº 0040/2018, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E FORNECEDORES:

1) Integra a presente ARP na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, a Prefeitura Municipal de Itamarandiba, localizado a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, Itamarandiba/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

2) Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação, desde que aceitas e formalizadas as exigências da Lei.

3) Integra a presente ARP na qualidade de FORNECEDOR a empresa:

Empresa: _____.

CN.PJ: _____

Telefone: _____

Endereço: _____

4) Nos termos do Art. 11 do Decreto Federal 7.892/2013, será incluído nesta ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme classificação constante da Ata Final de Julgamento da Sessão de Lances.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- e) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- g) Designar, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelo recebimento e controle dos materiais fornecidos;



h) É de competência do órgão gerenciador a obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) Será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar e assinar a respectiva nota de empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Atender às Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's) para emissão das notas fiscais, no estrito termo de sua emissão, principalmente em relação aos quantitativos solicitados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- d) Fornecer os materiais licitados conforme solicitações da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), conforme necessidades da Administração;
- e) Informar a Administração imediatamente os motivos impeditivos de fornecimento dos materiais;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;



- g) Manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico 0016/2018.
- h) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Informar imediatamente ao Órgão Gerenciador em caso de eventuais reduções de preços dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia _____ de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO FORNECEDOR

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados na Ata Final de Julgamento da Sessão de Lances que consta no procedimento realizado, em resumo no quadro abaixo:

Descrição dos preços registrados

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas pela Administração, mediante a apresentação da respectiva N.F(nota fiscal) e assinatura dos empenhos;
- b) O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Compras e Licitações, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura relativo à Nota de Autorização de Fornecimento, fornecendo inclusive a conta jurídica exclusivamente em nome da empresa na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;



- d) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- f) Os pagamentos serão efetivados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente pelo recimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es), como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Itamarandiba e site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;



- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- h) Não fornecer os materiais em compatibilidade com as condições de quantidade e qualidade;
- i) Não respeitar as condições determinadas pela ANVISA pertinentes ao manuseio, transporte e entrega dos materiais.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- b) Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com O Município de Itamarandiba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:
 - b.1) Apresentar documentação falsa;
 - b.2) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - b.3) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - b.4) Comportar-se de modo inidôneo;
 - b.5) Fizer declaração falsa; e
 - b.6) Cometer fraude fiscal.
- c) Para os fins da alínea “b.4”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



d) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

e) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.

f) A aplicação das multas compensatória e moratória serão publicadas no Diário Oficial do Município, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

g) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

h) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

i) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

j) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

k) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no Setor de Compras e Jurídico do Município de Itamarandiba.

l) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

ANEXO 08

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0016/2018**

EMPRESA _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

TELEFONE: () FAX ()

E-Mail _____

Recebi da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 0016/2018**.

Xxxxxx/xx, de XXXXXXXXXXXX de 2018.

Nome do Representante: _____

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicita o preenchimento **LEGÍVEL E COMPLETO** deste Termo de Recebimento de Edital e que seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, **por meio do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br**.

A falta da remessa do referido Termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaão Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ – 16.886.871/0001-94

FLS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0016/2018
PROCESSO Nº. 0040/2018.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL GERALDO FERREIRA GANDRA E DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, através de seu Pregoeiro, José Adilson Oliveira, e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, e será julgado por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e os **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 26/02/2018 das 17:00 horas até às 08:29 horas do dia 15/03/2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 15/03/2018, às 08:30H.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 min do dia 15/03/2018.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS

ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário de 08:00 as 12:00 e das 14:00 AS 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Pregoeiro: José Adilson Oliveira

Endereço: Rua Tabelaão Andrade, 205 Centro – CEP: 39.670-000 Itamarandiba/MG

E-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

Fone/Fax: (38) 3521.3172

Itamarandiba, 21 de fevereiro de 2018.

José Adilson Oliveira
PREGOEIRO

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal), no dia ____/____/____